



RESOLUÇÃO CEPES n° 02/2004.

O Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPES), em reunião de 30/11/2004, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, aprovou e eu homologo a seguir a Resolução que dispõe sobre o:

Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNISANTOS

Regimento Interno

Art. 1º - O Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Católica de Santos, em diante COIC, tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão do Programa de Iniciação Científica (IC) da UniSantos, incluindo os seguintes objetivos, embora não exclusivamente:

- I - cadastro, registro e acompanhamento dos projetos de IC na UniSantos;
- II - divulgação e informação sobre projetos de IC findos e em andamento;
- III - organização dos encontros anuais de IC na UniSantos visando a divulgação dos resultados e a troca de experiências;
- IV - seguir as resoluções normativas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do CNPq.

Art. 2º - O COIC é formado por três membros indicados pelo COPESQ sendo um deles o coordenador.

§ 1º - Todos os membros do COIC deverão ter experiência comprovada de pelo menos dois anos em pesquisa e titulação mínima de doutor.

§ 2º - O coordenador do COIC é nomeado pela Presidência do COPESQ.

§ 3º - O COIC terá o apoio da Secretaria Executiva do COPESQ.

Art. 3º - As decisões do COIC serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Esse regimento indicará, quando necessário, a decisão por maioria qualificada ou unanimidade.

Art. 4º - São atribuições do COIC:

- I - fixar os calendários de seu exercício, respeitando o ano letivo da UniSantos;



- II - estabelecer critérios para concessão de bolsas de Iniciação Científica;
- III - delegar, por maioria de dois terços, funções à Presidência, para períodos não superiores à um ano, sujeitos a suspensão imediata e nunca renováveis automaticamente;
- IV - aprovar, por unanimidade, alterações para o presente Regimento;
- V - elaborar a lista de consultores institucionais e *ad hoc*;
- VI - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, referentes ao Programa Institucional de Iniciação Científica;
- VII - organizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais tendo seu desempenho avaliado pelo COIC;
- VIII - organizar a publicação dos resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da instituição na Internet;

Art. 5º - A Coordenação é órgão unipessoal com funções executivas a serem exercidas de forma contínua.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador, um substituto deverá ser indicado pela Presidência do COPESQ.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COIC;
- II - presidir as reuniões do COIC e elaborar as respectivas pautas.

Art. 7º - As Consultorias são órgãos unipessoais, nomeadas em lista elaborada pelo COIC, e designadas para análise de projetos de IC.

Parágrafo único: Os consultores deverão ter título de doutor, experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos em pesquisa e produção científica nos últimos dois anos.

Art. 8º - O COIC designará um consultor, para avaliação e acompanhamento, de cada projeto com solicitação de bolsa institucional de IC.

Art. 9º - Todo projeto de IC realizado na UniSantos, independentemente da fonte patrocinadora, deverá ser levado ao conhecimento do COIC, inclusive:

- I - Projetos de IC a serem iniciados;
- II - Relatórios de projetos de IC em andamento;
- III - Relatórios finais de IC;
- IV - Cópias das divulgações dos resultados.

§ 1º - Os projetos e relatórios deverão ser encaminhados em formulários padronizados elaborados pelo COIC.

§ 2º - Os relatórios serão semestrais para os Bolsistas de IC da UniSantos e anuais para os Bolsistas de IC, patrocinados ou não, por outras agências.



Art. 10 - A Bolsa de IC poderá ser suspensão pelo COIC, com base no parecer negativo do consultor.

Parágrafo único: Caso o interessado não concorde com a decisão do COIC, poderá encaminhar recurso a esse Órgão, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Graduação da UniSantos encaminharão os projetos e relatórios de IC ao COIC, que designará um consultor da área para análise quando se tratar de projeto de IC com patrocínio institucional. O consultor deverá elaborar um parecer circunstanciado, no qual deverá constar:

- I - necessidade ou não de aprovação pelo Comitê de Ética da UniSantos;
- II - análise da importância da pesquisa;
- III - para os projetos, análise da coerência a respeito do cronograma, metodologia e objetivos apresentados;
- IV - para os relatórios, análise do cumprimento do cronograma e resultados obtidos;
- V - se pertinente, propor sugestões ao pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa.

Parágrafo único: O patrocínio institucional a projetos de IC refere-se apenas à concessão de bolsas de estudo para estudantes de graduação da Unisantos.

Art. 12 - Os projetos e relatórios deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar oficial recente em duas cópias impressas e uma digital, que terão a seguinte destinação:

- I - uma cópia impressa e uma digital são destinadas ao arquivamento;
- II - uma cópia impressa e uma digital destinada ao consultor.

Art. 13 - O parecer do consultor será encaminhado à Secretaria em até trinta dias na forma digital.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva providenciará o protocolo e arquivamento dos pareceres em anexo aos documentos da pesquisa.

Art. 14 - Quando o consultor entender que o projeto ou relatório de IC não está adequado, deverá endereçar o parecer ao Coordenador, o qual enviará cópia acompanhada do parecer ao interessado.

§ 1º - Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2º - Será seguido na primeira reapresentação do relatório, o mesmo rito descrito nos artigos 11 e 12, sendo endereçado o material, sempre que possível, ao mesmo consultor.

§ 3º - Se o relatório for novamente recusado, deverá ser reapresentado em quinze dias e encaminhado pelo Coordenador aos membros, cujo parecer será definitivo, podendo implicar na suspensão definitiva da Bolsa de IC.

Art. 15 - A entrada dos projetos de IC oriundos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Graduação da UniSantos será na forma de fluxo contínuo.



Art. 16 - O candidato a Bolsa de Iniciação Científica deverá:

- I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela UniSantos;
- II - não ter dependência na área do projeto;
- III - ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;
- IV - ter carga horária disponível, para o cumprimento das atividades determinadas;
- V - não ter qualquer vínculo empregatício;
- VI - estar matriculado até o penúltimo semestre do curso;
- VII - ter seu *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 17 - A perda da bolsa de IC poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - se o Bolsista apresentar rendimento acadêmico insuficiente;
- II - quando comprovada a sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;
- III - se abandonar o curso em que estiver matriculado ou exceder o limite de 25% de faltas;
- IV - quando sofrer qualquer sanção por indisciplina;
- V - se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 - O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da Bolsa de Iniciação Científica a qualquer momento. A desistência deverá ser formalizada pelo professor orientador em carta datada e assinada explicitando os motivos da desistência.

Parágrafo único: O orientador poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da bolsa IC por motivos justificados.

Art 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COIC, em consonância com este Regimento e com as demais normas da Universidade, ouvido o COPESQ.

Art 20 - A presente resolução passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 1º de dezembro de 2004.


Profª Maria Helena de Almeida Lambert
Reitora